

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 75.994/2022**  
**SECRETARIA GESTORA:** Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Obras e Serviços Municipais, Sr (a) **José Roberto da Silva**, portador do RG nº. 15.256.945-5 e do CPF nº 015.146.358-10:

**CONTRATADA: PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.647.297/0001-96, estabelecida à Rua Coronel Francisco Soares, 495, Centro - Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Nova Iguaçu, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Denival Ferreira Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 00.963.817-28 DIC/RJ e do CPF/MF nº 033.224.607-89, residente e domiciliado na Avenida Abílio Augusto Tavora, 550, Bloco 02, apartamento 1.504 - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - RJ.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na lei: 2977/2010, e públicas do município, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO supra, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Anexo I, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

#### **Parágrafo Único**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no serviço, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR**

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para a execução dos serviços deste contrato é de R\$ **31.320.000,00** (Trinta e um milhões e trezentos e vinte mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### **CLÁUSULA QUARTA DAS SERVIÇOS NÃO PREVISTAS**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

### **CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do serviço ora executado será efetuado em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

#### **Parágrafo Primeiro**

O preço correspondente ao serviço será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

#### **Parágrafo Segundo**

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

### **CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelos primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual. Após os 12 (meses) de vigência, havendo prorrogação do contrato, o preço mensal será reajustado de acordo com a variação do IPCA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a prestação do serviço, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na execução do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais, ou ainda a prestação do serviço em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do serviço, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, conforme previsto neste Edital;

- III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V - Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

Multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços;

Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não adequados determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;

Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema;

Excluídas as hipóteses de incidências de multas previstas de forma específica para condutas tipificadas no presente instrumento, será aplicada ainda multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, caso a contratada deixe de disponibilizar o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido, para cada Caminhão.

O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

Multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes do custo unitário do item do serviço contratado, por Container para resíduos não disponibilizados; pela não remoção do Container para resíduos quando do seu pleno carregamento; por não pesagem e descarga no destino final previamente determinado pela contratante;

Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada caixa compactadora não disponibilizada; pela não remoção da caixa compactadora quando do seu pleno carregamento quando solicitado pela CONTRATANTE; por não execução da pesagem e da descarga no destino final previamente determinado pela contratante; pela remoção e transporte ao destino final do Container para resíduos coletado sem a devida autorização da CONTRATANTE; pela remoção e transporte ao destino final do Container para resíduos sem seu pleno carregamento dos resíduos, até a correção do problema;

Multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor mensal do item do serviço por não disponibilizar o operador nos locais de instalação dos Containers para resíduos; por falta de higienização do local; por falta de manutenção da infraestrutura; por falta de manutenção dos equipamentos; por cada dia do Container para resíduos não instalados, até a correção do problema;

Multa no valor equivalente a 10(dez) vezes ao preço unitário do serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, até a correção do problema, por cada uma das seguintes infrações: por uso de veículos inadequados para o circuito de coleta; por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este

atraso exceder o período de uma hora; por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento; por não disponibilizar os relatórios das informações previstas no sistema de rastreamento e comunicação da frota; por uso equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços; por não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de operação; por transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por cada item da Ordem de Serviço – O.S. não atendido; por cada rua sem execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares; por cada dia trabalhado com número inferior de ajudantes da equipe de operações Especiais de Limpeza; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta dos equipamentos especificados na composição dos serviços, principalmente de basculamento de container,; por falta de distribuição de impressos; por despejo de chorume e detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da EMPRESA CONTRATADA ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço; por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos; por transportar nos veículos coletores pessoas estranhas aos serviços objeto do contrato.

Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização;

Multa no valor equivalente a 30 (trinta) vezes ao preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares por execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

Multa no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por cada veículo não informado por jornada de trabalho, quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação dos Caminhões, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições operacionais;

Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de resíduos sólidos regulares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) do veículo e equipamento, bem como quando o empregado não estiver devidamente uniformizado; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos, a contar da aplicação da última penalidade, a EMPRESA CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

$V = 2M$

Onde:

V = valor da multa cumulativa;

M = valor da última multa aplicada.

A insistência na reincidência das infrações submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas (advertência, suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual), conforme a gravidade da infração e sua constância.

A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário Executivo de Serviços Públicos, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, à multa no valor de 2% do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da EMPRESA CONTRATADA motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93.

Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas, bem como na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A execução dos serviços se iniciará em até 30 (trinta) dias, após ordem de serviço emitido pela Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais, tudo em conformidade com ANEXO I, respeitando as quantidades solicitadas, e observadas às regras específicas fixadas no presente edital e no contrato.

A contratada deverá entregar a Licença (LO), como também da Anotação de Responsabilidade técnica – ART requerida junto ao CREA, PAE (Plano de atendimento emergencial) Vigente e do Cadastro Especial de INSS (CEI), em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais, após o recebimento da ordem de serviço, tudo em conformidade com ANEXO I.

### **CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **Parágrafo Primeiro**

Enquanto perdurar a suspensão do serviço deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

### **Parágrafo Segundo**

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- (a)** Atender plenamente o descrito do Edital;
- (b)** Assegurar o serviço deste Contrato e a sua execução.
- (c)** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- (d)** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço deste Contrato, em parte ou no todo;
- (e)** Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle necessário à execução dos serviços;
- (f)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

### **Parágrafo Primeiro**

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução do serviço deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do serviço deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do serviço deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

O serviço deste Contrato será recebido por funcionários, especialmente designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento do serviço executado, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O serviço será recebido provisoriamente, por responsáveis, por um período de 03 (três) dias, para verificação da conformidade do serviço com a especificação, qualidade, quantidade e preço.

Os funcionários responsáveis pela fiscalização do serviço, serão constituídos por 03 (três) pessoas da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

No período de carência para recebimento definitivo, os responsáveis poderão solicitar a substituição do serviço em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para o uso a que se destinam.

A substituição do serviço deverá ocorrer imediatamente após a formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificção, apresentada pelo contratado e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital.

A comunicação para substituição do serviço será efetivada pela Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo do serviço, objeto desta da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação SEMO nº 09.09.01.04.09.01.04.122.0002.3.3.90.39.99-289.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a)** Quando for decretada sua falência;
- (b)** Quando do requerimento de sua concordata;
- (c)** Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d)** Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e)** Quando houver atraso na execução do serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder contratante.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos que sejam relativos ao serviço executado e aprovado.

#### **Parágrafo Terceiro**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a executar o serviço deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 20 de março de 2023.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves  
Prefeito

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
José Roberto da Silva  
Secretário Municipal de Obras

---

**PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**  
Denival Ferreira Júnior  
Contratada

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1** O OBJETO DA PRESENTE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA COMERCIAIS QUE NÃO ESTÃO ENQUADRADO NA LEI: 2977/2010, E PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

#### CONSTANDO DOS SEGUINTE TERMOS:

**1.2** 21 Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m<sup>3</sup> de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos. (disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características).

**1.3** 03 caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5 m<sup>3</sup>, devidamente identificadas e sinalizadas para depósito de resíduo domiciliar, em diversas ruas do Município. (disponibilizar 01 caminhão reserva com as mesmas características).

**1.4** 03 Caminhões de Pequeno porte tipo Utilitário.

**1.5** 40 Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m<sup>3</sup>, devidamente identificadas e sinalizadas.

**1.6** 40 Container para resíduos, capacidade de 1.200 L, devidamente identificados e sinalizados.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** Essencial para manter a limpeza Urbana, ao redor de todo Município, bem como sua conservação com finalidade estética e em prol da salubridade ambiental. Executando serviços de coleta e transporte até aterro sanitário em local de responsabilidade da Prefeitura, situado hoje no endereço: Av: Ouro Branco, nº 474 Refúgio dos Bandeirantes – Santana de Parnaíba, (sendo em aproximadamente até 50km de acesso), dos resíduos sólidos domiciliares, de feiras livre e resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características de resíduos sólidos domiciliares; (Classe II- A conforme ABNT 10004 de 2004) gerados nas vias públicas urbanas dentro dos limites do Município.

### 3. DEFINIÇÕES

**3.1** Para efeito deste Projeto Básico são adotadas as seguintes definições, sem prejuízo de outras, inseridas ao longo do referido documento:

**3.1.1 Limpeza Urbana:** é o conjunto de ações, exercidas sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, relativas aos serviços públicos de coleta e remoção dos resíduos sólidos e de seu transporte, tratamento e disposição final, e dos serviços públicos de limpeza de vias e logradouros públicos, bem como de sua conservação com finalidade estética e em prol da salubridade ambiental;

**3.1.2 Gerenciamento dos Serviços de Limpeza Urbana:** é o processo que compreende a operação e o controle da coleta, da manipulação, do acondicionamento, do transporte, da disposição final dos resíduos sólidos.

**3.1.3 Resíduos Sólidos (RS):** materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, gerados como sobras de processos ou aqueles que não possam ser utilizados com a finalidade para os quais foram originalmente produzidos e que se apresentam nos estados sólido ou semissólido, como líquidos não passíveis de tratamento como efluentes, ou ainda os gases contidos; Resíduos Sólidos Comerciais (RSC): são resíduos sólidos urbanos gerados em estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como escritórios, repartições públicas,

**3.2 Roteiro de Coleta** - Compreende o itinerário no qual devem ser efetuados os serviços de coleta de resíduos domiciliares, resíduos comerciais e Públicos;

**3.2.3 Documentos** – Consiste nos documentos que deverão ser apresentados pela EMPRESA CONTRATADA, no prazo estabelecido pela Contratante, em cujo seu conteúdo deverá conter, as planilhas com relação nominal de vias, suas extensões, dia e turno de execução do serviço, bem como a planta indicando a delimitação dos setores e circuitos com os roteiros dos serviços de coleta de resíduos domiciliares (RSD).

**3.2.4 Destino Final** – Local definido para onde serão destinados os resíduos coletados das operações de coleta, estabelecido pelo Município.

#### 4. Especificações / Orçamento Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação De Empresa Especializada Em Execução Dos Serviços De Coleta De Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Comerciais Que Não Estão Enquadrado Na Lei: 2977/2010 E Públicas Do Município.	180.000	Ton.		
<b>EQUIPAMENTOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS</b>					
	Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m. <sup>3</sup> de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos. (disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características).			Equip	21
	Caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m <sup>3</sup> , devidamente identificada e sinalizada para depósito de resíduo domiciliar em diversas ruas do Município. (disponibilizar 01 Caminhão reserva com as mesmas características).			Equip	3
	Caminhão de Pequeno porte tipo Utilitário.			Equip	3
	Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m <sup>3</sup> , devidamente identificadas e sinalizadas.			Unid.	40
	Container para resíduos, capacidade 1.200L, devidamente identificados e sinalizados.			Unid.	40

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada diariamente, de segunda a sábado, em torno de todo o Município. Os serviços deverão ser ininterruptos, em qualquer condição climática.

**5.2** Haverá 3 (três) turnos de coleta, cujos horários de trabalho serão estabelecidos pela Contratada.

**5.2.1 Manhã, Tarde e Noite;**

**5.2.2 OBSERVANDO-SE O PERÍODO NOTURNO:**

**5.2.2.1** O Centro da Cidade e Vias de Grande Fluxo viário durante o dia.

**5.3 - Plano de coleta regular de resíduos domiciliar, comercial e pública, inclusive transporte ao destino final**

- a) Descrição da metodologia operacional proposta para a realização dos serviços
- b) Zoneamento, setorização e roteirização;
- c) Execução dos serviços de coleta;
- d) Etapas da implantação dos serviços de coleta;
- e) Definição dos horários e dias de coleta por setor;
- f) Procedimentos básicos do pessoal responsável pelos serviços;
- g) Dimensionamento e procedimentos básicos com veículos coletores;
- h) Monitoramento e fiscalização dos serviços;
- i) Planta e relação de vias, indicando a frequência e turno de execução dos serviços com legendas discriminadas.

**5.4** Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste Termo, Projeto Básico e seus anexos:

**5.4.1** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria de Obras e Serviços Municipais a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

**5.4.2** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**5.4.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

**5.4.4** Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

**5.4.5** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Projeto Básico e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**5.4.6** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**5.4.7** Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.4.8** Observar as rotinas administrativas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;

**5.4.9** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

**5.4.10** Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

**5.4.11** Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;

**5.4.12** Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

**5.4.13** Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;

**5.4.14** Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;

**5.4.15** Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;

**5.4.16** Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

**5.5** Responsabilizar-se:

**5.5.1** Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

**5.5.2** Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos de que resultem as destruições ou danificações, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

**5.5.3** Por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT;

**5.5.4** Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;

**5.5.5** Responder pela qualidade do objeto contratado, salvo na hipótese de vício oculto.

**5.5.6** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**5.5.7** É responsabilidade da CONTRATADA o respeito às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

**5.5.8** A equipe em serviço deverá permanecer com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança. O transporte entre as instalações será de responsabilidade da CONTRATADA. O não cumprimento de qualquer uma das condições supracitadas impedirá a equipe de executar o serviço.

**5.5.9** A CONTRATADA deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e inspeções solicitadas pela CONTRATANTE, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às citadas reuniões, devendo estar presente o preposto, o técnico e o encarregado responsável hora solicitados.

5.6.1 Será vedada, à CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.7. A EMPRESA CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Carapicuíba ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura Municipal de Carapicuíba de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

5.7.1 Nos serviços em vias públicas, à EMPRESA CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Prefeitura Municipal de Carapicuíba ou a terceiros;

5.7.2 Considerando que o serviço de engenharia, pertinente à limpeza urbana, se enquadra como empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, conforme Art.4º, §1º, e item 3 do Anexo I da Lei Estadual nº 12.916, de 08 de novembro de 2005, a EMPRESA CONTRATADA responsável é obrigada a requerer à Agência Estadual de Meio Ambiente e recursos Hídricos – CPRH a Licença de Operação – LO para execução dos serviços, bem como todos os custos encargos decorrentes deste licenciamento.

5.7.3 A contratada devesse entregar a Licença (LO), como também da Anotação de Responsabilidade técnica – ART requerida junto ao CREA, PAE (Plano de atendimento emergencial) Vigente e do Cadastro Especial de INSS (CEI), em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

## **5.8 DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA.**

**5.8.1** Veículos com máximo de cinco anos de Fabricação.

**5.8.2** Combustível, manutenção e mão de obra por conta da Contratada.

**5.8.3** Os equipamentos contidos com a coleta de resíduos sólidos, deverão ser pesados antes da sua destinação final em local definido pela secretaria de obras.

**5.8.4** A Os veículos da coleta deverão manter adesivado em local de fácil visualização um informativo que o identifique como prestador de serviço, conforme o padrão apresentado pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**5.8.5** para permitir o monitoramento da operação, os veículos coletores também deverão ser equipados com sistema de rastreamento via GPS, que tenha a finalidade única de que a CONTRATANTE monitore e cheque o cumprimento ou não dos setores e/ou circuitos planejados.

## **5.9 DA MÃO DE OBRA**

**5.9.1** - 27 (vinte e sete) motoristas qualificados e treinados.

**5.9.2** - 04 (quatro) motoristas reservas com as mesmas qualificações.

**5.9.3** - 69 (sessenta e nove) coletores qualificados e treinados.

**5.9.4** - 07 (sete) coletores reservas com as mesmas qualificações.

**5.9.5** - 01 (um) supervisor para acompanhamento dos serviços.

**5.9.6** - Todos os funcionários alocados nos serviços estarão registrados em carteira conforme regime CLT.

**5.9.7** - Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portando respectivos EPI's.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Constitui como obrigação do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Termo, Projeto Básico e seus anexos:

**6.1.1** Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

**6.1.2** Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

**6.1.3** Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;

**6.1.4** Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

**6.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.1.6** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.

**6.1.7** Encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;

**6.1.8** Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

## **7. FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

**7.2.** A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATANTE**

**8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, conforme previsto neste Edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

**8.2.** O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

**8.2.1.** Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

**8.2.2.** Multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços;

**8.2.3.** Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não adequados determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;

**8.2.4.** Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema;

**8.2.6.** Excluídas as hipóteses de incidências de multas previstas de forma específica para condutas tipificadas no presente instrumento, será aplicada ainda multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, caso a contratada deixe de disponibilizar o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido, para cada Caminhão.



**8.3.** O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

**8.3.1.** Multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes do custo unitário do item do serviço contratado, por Container para resíduos não disponibilizado; pela não remoção do Container para resíduos quando do seu pleno carregamento; por não pesagem e descarga no destino final previamente determinado pela contratante;

**8.3.2.** Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada caixa compactadora não disponibilizada; pela não remoção da caixa compactadora quando do seu pleno carregamento quando solicitado pela CONTRATANTE; por não execução da pesagem e da descarga no destino final previamente determinado pela contratante; pela remoção e transporte ao destino final do Container para resíduos coletado sem a devida autorização da CONTRATANTE; pela remoção e transporte ao destino final do Container para resíduos sem seu pleno carregamento dos resíduos, até a correção do problema;

**8.3.3.** Multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor mensal do item do serviço por não disponibilizar o operador nos locais de instalação dos Containers para resíduos; por falta de higienização do local; por falta de manutenção da infraestrutura; por falta de manutenção dos equipamentos; por cada dia do Container para resíduos não instalado, até a correção do problema;

**8.4.** Multa no valor equivalente a 10(dez) vezes ao preço unitário do serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, até a correção do problema, por cada uma das seguintes infrações: por uso de veículos inadequados para o circuito de coleta; por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora; por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento; por não disponibilizar os relatórios das informações previstas no sistema de rastreamento e comunicação da frota; por uso equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços; por não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de operação; por transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por cada item da Ordem de Serviço – O.S. não atendido; por cada rua sem execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares; por cada dia trabalhado com número inferior de ajudantes da equipe de operações Especiais de Limpeza; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta dos equipamentos especificados na composição do serviços, principalmente de basculamento de container,; por falta de distribuição de impressos; por despejo de chorume e detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da EMPRESA CONTRATADA ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço; por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazaras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos; por transportar nos veículos coletores pessoas estranhas aos serviços objeto do contrato.

**8.4.1.** Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização;

**8.4.2.** Multa no valor equivalente a 30 (trinta) vezes ao preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares por execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

**8.4.3.** Multa no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

**8.5.** Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por cada veículo não informado por jornada de trabalho, quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação dos Caminhões, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições operacionais;

**8.5.1.** Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de resíduos sólidos regulares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) do veículo e equipamento, bem como quando o empregado não estiver devidamente uniformizado; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.

**8.6.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos, a contar da aplicação da última penalidade, a EMPRESA CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

$$V = 2M$$

Onde:

V = valor da multa cumulativa;

M = valor da última multa aplicada.

**8.6.1.** A insistência na reincidência das infrações submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas (advertência, suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual), conforme a gravidade da infração e sua constância.

**8.7 -** A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

**8.7.1 -** Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário Executivo de Serviços Públicos, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

**8.7.2-** A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

**8.7.3 -** As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

**8.8** - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, à multa no valor de 2% do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da EMPRESA CONTRATADA motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93.

**8.8.1** - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas, bem como na legislação pertinente.

## **9. DOS PRAZOS**

**9.1.** O início da execução dos serviços se dará em até 30 dias após a ordem de serviço, emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

**9.2.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Proposta**

**PP 02/2023**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação De Empresa Especializada Em Execução Dos Serviços De Coleta De Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Comerciais Que Não Estão Enquadrado Na Lei: 2977/2010 E Públicas Do Município.	180.000	Ton.	R\$ 174,00	R\$31.320.000,00
<b>EQUIPAMENTOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS</b>					
Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m <sup>3</sup> de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos. (disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características).				Equip	21
Caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m <sup>3</sup> , devidamente identificada e sinalizada para depósito de resíduo domiciliar em diversas ruas do Município. (disponibilizar 01 Caminhão reserva com as mesmas características).				Equip	3
Caminhão de Pequeno porte tipo Utilitário.				Equip	3
Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m <sup>3</sup> , devidamente identificadas e sinalizadas.				Unid.	40
Container para resíduos, capacidade 1.200L, devidamente identificados e sinalizados.				Unid.	40

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2023**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na lei: 2977/2010, e públicas do município**

**ADVOGADO (S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – Email: [w.antzuk@gmail.com](mailto:w.antzuk@gmail.com)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 20 de março de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Denival Ferreira Júnior**  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 033.224.607-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais  
CPF: 015.146.358-10

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de contrato  
Nome: **Roberto Cavalcanti Lobo**  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 061.332.308-43

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*